



Câmara Municipal de Fortaleza

EMENDA MODIFICATICA N°
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2016
(MENSAGEM 04/2016)

0225/2017

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
08 AGO. 2017

Funcionário

Modifica a redação do artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2016, que “Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de Fortaleza, e adota outras providências”, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Parque Ecológico do Cocó e as Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Sítio Curió, Matinha do Pici e Prof. Abreu Matos, instituídas e regulamentadas respectivamente pelo Decreto Estadual 32.428/2017 e pelas Leis Municipais nº 10.463/2016 e nº 10.537/2016, têm suas localizações representadas no Anexo 2 (Mapa 4.0) desta Lei.”

Art. 2º -- Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____
DE _____ DE 2017.

Vereador Adail Junior

Vereador Marcelo Lemos

Vereador John Monteiro

Vereador Casimiro Neto

Vereador Ésio Feitosa

Vereador Mairton Félix



Lucimar Véia Martins
Vereadora Lucimar Martins (Bá)

Raimundo Filho
Vereador Raimundo Filho

Gardel Rôlim
Vereador Gardel Rôlim

Eron Moreira
Vereador Eron Moreira

Didi Mangueira
Vereador Didi Mangueira

Paulo Martins
Vereador Paulo Martins

Renan Colares
Vereador Renan Colares

Cláudia Gomes
Vereadora Cláudia Gomes

Zier Ferrer
Vereador Zier Ferrer

Marília Freire Paiva
Vereadora Marília Freire Paiva

Márcio Martins
Vereador Márcio Martins

Hervaldo Costa
Vereador Hervaldo Costa

Dr. Porto
Vereador Dr. Porto

Dummar Ribeiro
Vereador Dummar Ribeiro

Michel Lins
Vereador Michel Lins

Iraguassú Filho
Vereador Iraguassú Filho

Jorge Pinheiro
Vereador Jorge Pinheiro

Márcio Cruz
Vereador Márcio Cruz

Plácido Filho
Vereador Plácido Filho

Prof. Elói
Vereador Prof. Elói

Priscila Costa
Vereadora Priscila Costa

Vereador Idalmir Feitosa

Julierme Sena
Vereador Julierme Sena

Soldado Noélia
Vereador Soldado Noélia

José Freire
Vereador José Freire

Frota Cavalcante
Vereador Frota Cavalcante

Salmito Filho
Vereador Salmito Filho

Vereador Carlos Mesquita

Odécio Carneiro
Vereador Odécio Carneiro

Célio Studart
Vereador Célio Studart

Vereadora Eliana Gomes

Luciram Girão
Vereador Luciram Girão

Acrísio Sena
Vereador Acrísio Sena

Emanuel Acrizio
Vereador Emanuel Acrizio

Luciana Jospin

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo trazer nova redação ao Artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2016, com o objetivo de incluir na Lei de Uso e Ocupação do Solo a área delimitada correspondente ao “Parque Estadual do Cocó”.

Os principais órgãos e entidades responsáveis pelo tema debateram por anos a delimitação da área e chegou-se a um entendimento da área correspondente ao parque de mais de 1.000 (um mil) hectares, se configurando em um dos maiores parques urbanos do mundo. Tal entendimento contou com a participação inclusive do Ministério Público.

Assim, se faz necessário que a legislação municipal possa refletir o que ficou expresso no Decreto Estadual 32.248/2017.

A demarcação a que se refere está em quadras de um parcelamento do solo - Loteamento denominado Jardim Fortaleza -, cujo processo legal foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, desde junho de 1976, encontra-se regularmente registrado no Cartório de Imóveis da 1ª Zona, também no mesmo ano.

Denota-se da simples análise da localização do terreno, ou seja, encravado em um dos bairros de maior adensamento populacional de Fortaleza (Papicu) e o que o mesmo encontra-se área urbana consolidada, dotada de vários equipamentos urbanos como: rede telefônica, rede de iluminação pública, vias de circulação pavimentadas ou não, ou seja, contendo os elementos de infraestrutura básica da urbanização de uma cidade.

Inclusive, com todos os seus logradouros tidos como ruas com denominações oficiais, na forma dos Decretos Legislativos desta Casa e com infraestrutura de esgotamento sanitário realizado pela CAGECE.

Não há dúvidas que a área objeto cumpre o atual Plano Diretor de Fortaleza e esta inserida no Zoneamento Ambiental da ZIA do Cocó, projetando-se que tal área é antropizada, sobretudo em função dos equipamentos de grande porte a serem ali instalados.



Existe permissivo legal para edificar na área objeto, inclusive, referendado por ordem do Poder Judiciário derivadas de inúmeras demandas judiciais já com trânsito em julgado perante o Supremo Tribunal Federal.

Caso seja aprovado o artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2016, demarcando Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Dunas do Cocó, instituída e regulamentada pela Lei Municipal nº 9.502/2009, na forma originária proposta pelo Executivo, estaria esta Casa Legislativa, responsável pelo processamento e elaboração das leis municipais, contribuindo com a complementação de uma norma jurídica que o Poder Judiciário, no seu nascedouro, já decidiu como imprópria e determinou vedações de serem aplicadas limitações administrativas.

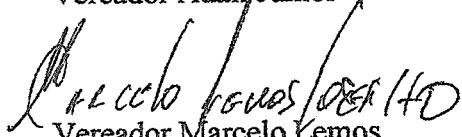
Seria um grande erro haver regulamentação do Plano Diretor de Fortaleza, submetido para apreciação pelo PLC de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, se esta Câmara anuir com a redação original do artigo 6º da referida matéria para demarcar uma unidade de conservação -ARIE Dunas do Cocó - sem que a mesma sequer exista no plano formal e material.

Cumpre destacar que a matéria sobre a demarcação da ARIE em questão não é ambiental e, sobretudo, não se está aqui para conferir permissivo legal aos privados obterem direitos, como já obtiveram do Poder Judiciário. Deve ser entendido, destarte, que a presente justificativa refere-se sobre a legalidade ou não dos dispositivos em tramitação no processo legislativo.

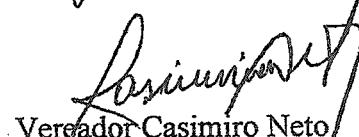
À luz dos argumentos apresentados, ressalta-se, novamente, que não há divergência de pensamentos sobre a primazia dos elementos conceituais para o resguardo do meio ambiente, mas tão somente no exercício de controle para um escorreito processo legislativo na formação da nova LUOS em debate.

Dante do exposto, solicito o apoio dos meus dignos pares na aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2016.

Vereador Adail Júnior

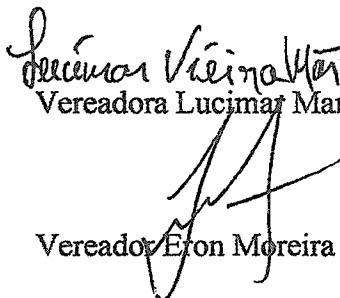

Vereador Marcelo Lemos

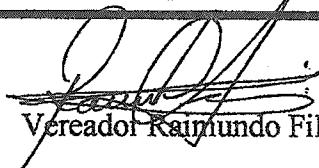
Vereador John Monteiro


Vereador Casimiro Neto

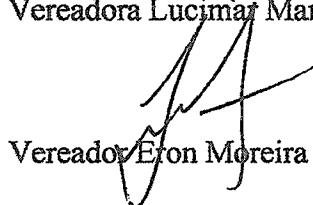
Vereador Ésio Feitosa


Vereador Mairton Félix


Vereadora Lucimar Martins (Bá)

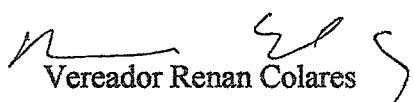

Vereador Raimundo Filho


Vereador Gardel Rolim

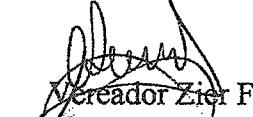

Vereador Eron Moreira


Vereador Didi Mangueira

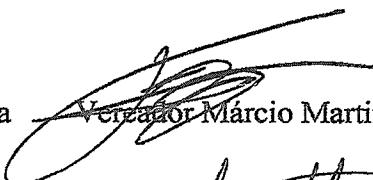

Vereador Paulo Martins

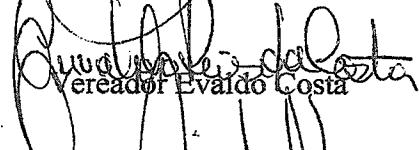

Vereador Renan Colares


Vereadora Cláudia Gomes

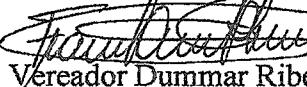

Vereador Zier Férrer

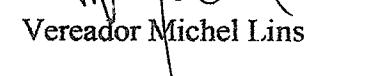

Vereadora Marília Freire Paiva

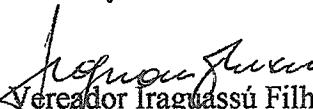

Vereador Márcio Martins

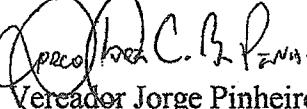

Vereador Evaldo Costa

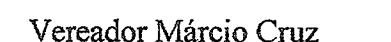

Vereador Dr. Porto

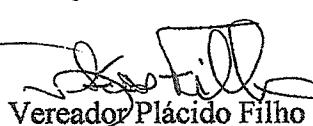

Vereador Dummar Ribeiro


Vereador Michel Lins

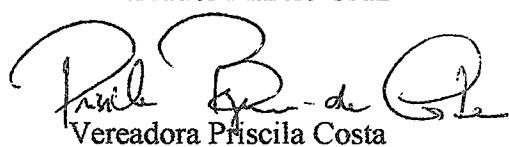

Vereador Iraguassú Filho


Vereador Jorge Pinheiro


Vereador Márcio Cruz


Vereador Plácido Filho

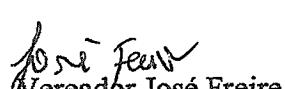

Vereador Prof. Eloi


Vereadora Priscila Costa

Vereador Idalmir Feitosa


Vereador Julímero Sena


Vereador Soldado Noélio

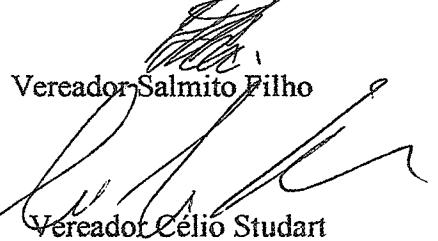

Vereador José Freire


Vereador Frota Cavalcante


Vereador Salmito Filho

Vereador Carlos Mesquita


Vereador Odécio Carneiro

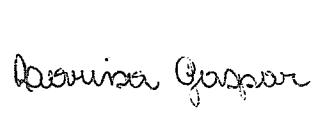

Vereador Célio Studart

Vereadora Eliana Gomes


Vereador Luciram Girão


Vereador Acrísio Sena


Vereador Emanuel Acrizio


Vereadora Rosângela Gaspar

0225/2017

PARQUE ESTADUAL DO COCÓ

Trecho 01

Trecho 02

FORTALEZA

EUSEBIO

MARACANAÚ

PACATUBA

ITAITINGA

650.000

652.500

655.000

557.500

560.000

562.500

[Signature]

[Signature]